



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 1 de 29

### SUMÁRIO

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2  |
| Decretos .....                      | 2  |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 10 |
| Decisão do Prefeito .....           | 10 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Promissão**

CNPJ 44.558.856/0001-52  
Avenida Pedro de Toledo, 386  
Telefone: (14) 3543-9000  
Site: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

#### **Câmara Municipal de Promissão**

CNPJ 49.859.952/0001-54  
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1  
Telefone: (14) 3541-0668  
Site: [www.camarapromissao.sp.gov.br](http://www.camarapromissao.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão**

CNPJ 44.558.849/0001-50  
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61  
Telefone: 0800 7719577  
Site: [www.saaepromissao.com.br](http://www.saaepromissao.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 2 de 29

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 7.492, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

*“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026.”*

**HAMILTON LUÍS FOZ**, Prefeito Municipal de Promissão, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 4437 de 10/03/2026 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

**Art. 2º.** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº4437, de 10 de março de 2026) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 10 de março de 2026.

**HAMILTON LUÍS FOZ**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 3 de 29

### DECRETO Nº 7.492, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

#### ANEXO

#### ACRÉSCIMOS

|        |     |                       |                               |            |
|--------|-----|-----------------------|-------------------------------|------------|
| LOCAL: | 02  | PODER EXECUTIVO       |                               |            |
| 02     | 14  | 01                    | Divisao de Cultura            |            |
| Ficha: | 790 | 13.392.0029.2381.0000 | Cultura Municipal_Pssão       | 437.858,42 |
|        |     | 3.1.90.11.00          | Vencimentos E Vantagens Fixa  |            |
| Ficha: | 791 | 13.392.0029.2381.0000 | Cultura Municipal_Pssão       | 104.196,20 |
|        |     | 3.1.90.13.00          | Obrigações Patronais          |            |
| Ficha: | 792 | 13.392.0029.2381.0000 | Cultura Municipal_Pssão       | 59.560,80  |
|        |     | 3.1.90.16.00          | Outras Despesas Variáveis - P |            |
| Ficha: | 793 | 13.392.0029.2381.0000 | Cultura Municipal_Pssão       | 100.445,57 |
|        |     | 3.3.90.30.00          | Material De Consumo           |            |
| Ficha: | 794 | 13.392.0029.2381.0000 | Cultura Municipal_Pssão       | 983,32     |
|        |     | 3.3.90.33.00          | Passagens E Despesas Com Lo   |            |
| Ficha: | 795 | 13.392.0029.2381.0000 | Cultura Municipal_Pssão       | 10.955,00  |
|        |     | 3.3.90.36.00          | Outros Serviços De Terceiro   |            |
| Ficha: | 796 | 13.392.0029.2381.0000 | Cultura Municipal_Pssão       | 158.175,62 |
|        |     | 3.3.90.39.00          | Outros Serviços De Terceiro   |            |
| Ficha: | 797 | 13.392.0029.2381.0000 | Cultura Municipal_Pssão       | 1.885,00   |
|        |     | 3.3.90.40.00          | Serviços De Tecnologia Da Inf |            |
| Ficha: | 798 | 13.392.0029.2381.0000 | Cultura Municipal_Pssão       | 1,00       |
|        |     | 4.4.90.52.00          | Equipamentos E Material Per   |            |
| Ficha: | 799 | 13.392.0029.2382.0000 | Cultura Municipal_Pssão       | 22.511,00  |
|        |     | 3.3.90.30.00          | Material De Consumo           |            |
| Ficha: | 800 | 13.392.0029.2382.0000 | Cultura Municipal_Pssão       | 22.861,00  |
|        |     | 3.3.90.36.00          | Outros Serviços De Terceiro   |            |
| Ficha: | 801 | 13.392.0029.2382.0000 | Cultura Municipal_Pssão       | 763.378,10 |
|        |     | 3.3.90.39.00          | Outros Serviços De Terceiro   |            |
| Ficha: | 802 | 13.392.0029.2326.0000 | Cultura Municipal_Pssão       | 127.510,00 |
|        |     | 3.3.90.36.00          | Outros Serviços De Terceiro   |            |
| Ficha: | 803 | 13.392.0029.2326.0000 | Cultura Municipal_Pssão       | 118.182,00 |
|        |     | 3.3.90.39.00          | Outros Serviços De Terceiro   |            |
| Ficha: | 804 | 13.392.0029.2326.0000 | Cultura Municipal_Pssão       | 33.097,00  |
|        |     | 4.4.90.51.00          | Obras E Instalações           |            |
| Ficha: | 805 | 13.392.0029.2326.0000 | Cultura Municipal_Pssão       | 33.097,00  |
|        |     | 4.4.90.52.00          | Equipamentos E Material Per   |            |
| Ficha: | 806 | 13.392.0023.2248.0002 | Manutenção De Próprios Públ   | 10.336,80  |
|        |     | 3.3.90.30.00          | Material De Consumo           |            |
| Ficha: | 807 | 13.392.0023.2248.0002 | Manutenção De Próprios Públ   | 5.477,00   |
|        |     | 3.3.90.34.00          | Outras Despesas De Pessoal    |            |
| Ficha: | 808 | 13.392.0023.2248.0002 | Manutenção De Próprios Públ   | 10.955,00  |
|        |     | 3.3.90.39.00          | Outros Serviços De Terceiro   |            |
| Ficha: | 809 | 13.695.0030.2383.0000 | Turismo Municipal_Pssao       | 129.489,00 |
|        |     | 3.1.90.11.00          | Vencimentos E Vantagens Fixa  |            |
| Ficha: | 810 | 13.695.0030.2383.0000 | Turismo Municipal_Pssao       | 21.158,00  |
|        |     | 3.1.90.13.00          | Obrigações Patronais          |            |
| Ficha: | 811 | 13.695.0030.2383.0000 | Turismo Municipal_Pssao       | 500,00     |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 4 de 29

|            |                       |                               |           |
|------------|-----------------------|-------------------------------|-----------|
|            | 3.1.90.16.00          | Outras Despesas Variáveis - P |           |
| Ficha: 812 | 13.695.0030.2383.0000 | Turismo Municipal_Pssao       | 12.000,00 |
|            | 3.3.90.30.00          | Material De Consumo           |           |
| Ficha: 813 | 13.695.0030.2383.0000 | Turismo Municipal_Pssao       | 2.000,00  |
|            | 3.3.90.33.00          | Passagens E Despesas Com Lo   |           |
| Ficha: 814 | 13.695.0030.2383.0000 | Turismo Municipal_Pssao       | 19.734,00 |
|            | 3.3.90.34.00          | Outras Despesas De Pessoal    |           |
| Ficha: 815 | 13.695.0030.2383.0000 | Turismo Municipal_Pssao       | 1.937,17  |
|            | 3.3.90.36.00          | Outros Serviços De Terceiro   |           |
| Ficha: 816 | 13.695.0030.2383.0000 | Turismo Municipal_Pssao       | 48.357,00 |
|            | 3.3.90.39.00          | Outros Serviços De Terceiro   |           |
| Ficha: 817 | 13.695.0030.2383.0000 | Turismo Municipal_Pssao       | 5.000,00  |
|            | 4.4.90.52.00          | Equipamentos E Material Per   |           |

---

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES****2.261.641,00**

---

**REDUÇÕES**

---

**LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO**

|           |    |                       |                                |             |  |
|-----------|----|-----------------------|--------------------------------|-------------|--|
| 02        | 02 | 01                    | Divisão de Administração Geral |             |  |
| Ficha: 46 |    | 04.122.0003.2007.0000 | Suporte Administrativo         | -22.511,00  |  |
|           |    | 3.3.90.30.00          | Material De Consumo            |             |  |
| Ficha: 47 |    | 04.122.0003.2007.0000 | Suporte Administrativo         | -22.861,00  |  |
|           |    | 3.3.90.36.00          | Outros Serviços De Terceiros   |             |  |
| Ficha: 48 |    | 04.122.0003.2007.0000 | Suporte Administrativo         | -763.378,10 |  |
|           |    | 3.3.90.39.00          | Outros Serviços De Terceiros   |             |  |

**LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO**

|           |    |                       |                               |             |  |
|-----------|----|-----------------------|-------------------------------|-------------|--|
| 02        | 02 | 05                    | Divisão De Cultura            |             |  |
| Ficha: 87 |    | 13.392.0003.2016.0000 | Suporte Administrativo        | -437.858,42 |  |
|           |    | 3.1.90.11.00          | Vencimentos E Vantagens Fixa  |             |  |
| Ficha: 88 |    | 13.392.0003.2016.0000 | Suporte Administrativo        | -104.196,20 |  |
|           |    | 3.1.90.13.00          | Obrigações Patronais          |             |  |
| Ficha: 89 |    | 13.392.0003.2016.0000 | Suporte Administrativo        | -59.560,80  |  |
|           |    | 3.1.90.16.00          | Outras Despesas Variáveis - P |             |  |
| Ficha: 90 |    | 13.392.0003.2016.0000 | Suporte Administrativo        | -100.445,57 |  |
|           |    | 3.3.90.30.00          | Material De Consumo           |             |  |
| Ficha: 91 |    | 13.392.0003.2016.0000 | Suporte Administrativo        | -983,32     |  |
|           |    | 3.3.90.33.00          | Passagens E Despesas Com Lo   |             |  |
| Ficha: 92 |    | 13.392.0003.2016.0000 | Suporte Administrativo        | -10.955,00  |  |
|           |    | 3.3.90.36.00          | Outros Serviços De Terceiros  |             |  |
| Ficha: 93 |    | 13.392.0003.2016.0000 | Suporte Administrativo        | -158.175,62 |  |
|           |    | 3.3.90.39.00          | Outros Serviços De Terceiros  |             |  |
| Ficha: 94 |    | 13.392.0003.2016.0000 | Suporte Administrativo        | -1.886,00   |  |
|           |    | 3.3.90.40.00          | Serviços De Tecnologia Da Inf |             |  |
| Ficha: 96 |    | 13.392.0003.2326.0000 | Suporte Administrativo        | -127.510,00 |  |
|           |    | 3.3.90.36.00          | Outros Serviços De Terceiros  |             |  |
| Ficha: 97 |    | 13.392.0003.2326.0000 | Suporte Administrativo        | -118.182,00 |  |
|           |    | 3.3.90.39.00          | Outros Serviços De Terceiros  |             |  |
| Ficha: 98 |    | 13.392.0003.2326.0000 | Suporte Administrativo        | -33.097,00  |  |
|           |    | 4.4.90.51.00          | Obras E Instalações           |             |  |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 5 de 29

|                                  |                       |                               |                      |
|----------------------------------|-----------------------|-------------------------------|----------------------|
| Ficha: 99                        | 13.392.0003.2326.0000 | Suporte Administrativo        | -33.097,00           |
|                                  | 4.4.90.52.00          | Equipamentos E Material Perm  |                      |
| Ficha: 100                       | 13.392.0023.2248.0002 | Manutenção De Próprios Públ   | -10.336,80           |
|                                  | 3.3.90.30.00          | Material De Consumo           |                      |
| Ficha: 101                       | 13.392.0023.2248.0002 | Manutenção De Próprios Públ   | -5.477,00            |
|                                  | 3.3.90.34.00          | Outras Despesas De Pessoal D  |                      |
| Ficha: 102                       | 13.392.0023.2248.0002 | Manutenção De Próprios Públ   | -10.955,00           |
|                                  | 3.3.90.39.00          | Outros Serviços De Terceiros  |                      |
| <b>LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO</b> |                       |                               |                      |
| 02                               | 08                    | 03                            | Divisão De Turismo   |
| Ficha: 622                       | 27.695.0028.2363.0000 | Divisão De Turismo            | -129.489,00          |
|                                  | 3.1.90.11.00          | Vencimentos E Vantagens Fixa  |                      |
| Ficha: 623                       | 27.695.0028.2363.0000 | Divisão De Turismo            | -21.158,00           |
|                                  | 3.1.90.13.00          | Obrigações Patronais          |                      |
| Ficha: 624                       | 27.695.0028.2363.0000 | Divisão De Turismo            | -500,00              |
|                                  | 3.1.90.16.00          | Outras Despesas Variáveis - P |                      |
| Ficha: 625                       | 27.695.0028.2363.0000 | Divisão De Turismo            | -12.000,00           |
|                                  | 3.3.90.30.00          | Material De Consumo           |                      |
| Ficha: 626                       | 27.695.0028.2363.0000 | Divisão De Turismo            | -2.000,00            |
|                                  | 3.3.90.33.00          | Passagens E Despesas Com Lo   |                      |
| Ficha: 627                       | 27.695.0028.2363.0000 | Divisão De Turismo            | -19.734,00           |
|                                  | 3.3.90.34.00          | Outras Despesas De Pessoal D  |                      |
| Ficha: 628                       | 27.695.0028.2363.0000 | Divisão De Turismo            | -1.937,17            |
|                                  | 3.3.90.36.00          | Outros Serviços De Terceiros  |                      |
| Ficha: 629                       | 27.695.0028.2363.0000 | Divisão De Turismo            | -48.357,00           |
|                                  | 3.3.90.39.00          | Outros Serviços De Terceiros  |                      |
| Ficha: 630                       | 27.695.0028.2363.0000 | Divisão De Turismo            | -5.000,00            |
|                                  | 4.4.90.52.00          | Equipamentos E Material Perm  |                      |
| <b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>       |                       |                               | <b>-2.261.641,00</b> |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 6 de 29

### DECRETO Nº 7.493, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 4.431, de 10 de março de 2026 e da outras providências.”*

**HAMILTON LUIS FOZ**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 48.156,21 distribuídos as seguintes dotações:

|    |     |                       |  |           |  |
|----|-----|-----------------------|--|-----------|--|
| 02 | 11  | 01                    | Seção de Administração e Projetos                |           |  |
|    | 818 | 20.606.0011.1303.0000 | SECR. MUN. DE AGRICULTURA_PSSÃO                  | 26.678,56 |  |
|    |     | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 02 00 |           |  |
|    |     | 02                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  |           |  |
|    |     | 100 097               | PROJ COZINHALIMENTO PROC.SEI007.00024281         |           |  |
|    | 819 | 20.606.0011.2338.0000 | SECR. MUN. DE AGRICULTURA_PSSÃO                  | 21.477,65 |  |
|    |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 02 00                |           |  |
|    |     | 02                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  |           |  |
|    |     | 100 097               | PROJ COZINHALIMENTO PROC.SEI007.00024281         |           |  |

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro: 48.156,21**

Fontes de Recurso  
02 00 48.156,21

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 10 de março de 2026.

**HAMILTON LUIS FOZ**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 7 de 29

### DECRETO Nº 7.494, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 4.432, de 10 de março de 2026 e da outras providências.”*

**HAMILTON LUIS FOZ**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 36.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

|     |                       |     |  |               |
|-----|-----------------------|-----|--|---------------|
| 02  | 07                    | 01  | FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social |               |
| 820 | 08.243.0008.2089.0000 |     | ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO                     | 36.000,00     |
|     | 3.3.50.43.00          |     | SUBVENÇÕES SOCIAIS                                     | F.R.: 0 02 00 |
|     | 02                    |     | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS        |               |
|     | 500                   | 004 | Convênio Espaço Amigo                                  |               |

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 36.000,00**

|                   |    |           |
|-------------------|----|-----------|
| Fontes de Recurso |    |           |
| 02                | 00 | 36.000,00 |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 10 de março de 2026.

**HAMILTON LUIS FOZ**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 8 de 29

### DECRETO Nº 7.498, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 4.397, de 16 de dezembro de 2025 e da outras providências.”*

**HAMILTON LUIS FOZ**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 314.639,61 distribuídos as seguintes dotações:

|    |     |                       |  |           |               |
|----|-----|-----------------------|--|-----------|---------------|
| 02 | 07  | 01                    | FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social |           |               |
|    | 497 | 08.243.0008.2089.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO                     | 14.744,44 |               |
|    |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                    |           | F.R.: 0 02 00 |
|    |     | 02                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS        |           |               |
|    |     | 500 004               | Convênio Espaço Amigo                                  |           |               |
|    | 544 | 08.244.0008.2094.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO                     | 14.181,60 |               |
|    |     | 3.3.50.43.00          | SUBVENÇÕES SOCIAIS                                     |           | F.R.: 0 02 00 |
|    |     | 02                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS        |           |               |
|    |     | 500 005               | SEADS - REC. LIB. ASSISTIDA                            |           |               |
|    | 545 | 08.244.0008.2094.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO                     | 4.000,00  |               |
|    |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                    |           | F.R.: 0 02 00 |
|    |     | 02                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS        |           |               |
|    |     | 500 005               | SEADS - REC. LIB. ASSISTIDA                            |           |               |
|    | 546 | 08.244.0008.2094.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO                     | 5.000,00  |               |
|    |     | 3.3.90.36.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS              |           | F.R.: 0 02 00 |
|    |     | 02                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS        |           |               |
|    |     | 500 005               | SEADS - REC. LIB. ASSISTIDA                            |           |               |
|    | 547 | 08.244.0008.2094.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO                     | 2.914,75  |               |
|    |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR              |           | F.R.: 0 02 00 |
|    |     | 02                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS        |           |               |
|    |     | 500 005               | SEADS - REC. LIB. ASSISTIDA                            |           |               |
|    | 548 | 08.244.0008.2094.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO                     | 12.100,00 |               |
|    |     | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                     |           | F.R.: 0 02 00 |
|    |     | 02                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS        |           |               |
|    |     | 500 005               | SEADS - REC. LIB. ASSISTIDA                            |           |               |
|    | 585 | 08.244.0008.2293.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO                     | 29.400,00 |               |
|    |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR              |           | F.R.: 0 02 00 |
|    |     | 02                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS        |           |               |
|    |     | 500 032               | FORTELECIMENTO DA VIGILÂNCIA SOCIAL.                   |           |               |
|    | 594 | 08.244.0008.2360.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO                     | 18.018,45 |               |
|    |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                    |           | F.R.: 0 02 00 |
|    |     | 02                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS        |           |               |
|    |     | 500 034               | CREAS- MANUT. PAEFI - REC. ESTADUAL                    |           |               |
|    | 595 | 08.244.0008.2360.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO                     | 3.000,00  |               |
|    |     | 3.3.90.33.00          | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                     |           | F.R.: 0 02 00 |
|    |     | 02                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS        |           |               |
|    |     | 500 034               | CREAS- MANUT. PAEFI - REC. ESTADUAL                    |           |               |
|    | 596 | 08.244.0008.2360.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO                     | 5.000,00  |               |
|    |     | 3.3.90.36.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS              |           | F.R.: 0 02 00 |
|    |     | 02                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS        |           |               |
|    |     | 500 034               | CREAS- MANUT. PAEFI - REC. ESTADUAL                    |           |               |
|    | 597 | 08.244.0008.2360.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO                     | 23.320,00 |               |
|    |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR              |           |               |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 9 de 29

|     |                       |     |  |               |
|-----|-----------------------|-----|--|---------------|
|     | 02                    |     | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | F.R.: 0 02 00 |
|     | 500                   | 034 | CREAS- MANUT. PAEFI - REC. ESTADUAL            |               |
| 598 | 08.244.0008.2361.0000 |     | ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO             | 111.600,00    |
|     | 3.3.50.43.00          |     | SUBVENÇÕES SOCIAIS                             | F.R.: 0 02 00 |
|     | 02                    |     | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS |               |
|     | 500                   | 035 | PSA-PROT.SOC.ESP. ALTA - REC. ESTADUAL         |               |
| 601 | 08.244.0008.2362.0000 |     | ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO             | 14.810,37     |
|     | 3.3.90.30.00          |     | MATERIAL DE CONSUMO                            | F.R.: 0 02 00 |
|     | 02                    |     | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS |               |
|     | 500                   | 036 | CRAS-MANUT. PAIF - REC. ESTADUAL               |               |
| 602 | 08.244.0008.2362.0000 |     | ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO             | 7.000,00      |
|     | 3.3.90.33.00          |     | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO             | F.R.: 0 02 00 |
|     | 02                    |     | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS |               |
|     | 500                   | 036 | CRAS-MANUT. PAIF - REC. ESTADUAL               |               |
| 603 | 08.244.0008.2362.0000 |     | ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO             | 9.000,00      |
|     | 3.3.90.36.00          |     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS      |               |
|     |                       |     |  | F.R.: 0 02 00 |
|     | 02                    |     | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS |               |
|     | 500                   | 036 | CRAS-MANUT. PAIF - REC. ESTADUAL               |               |
| 604 | 08.244.0008.2362.0000 |     | ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO             | 40.550,00     |
|     | 3.3.90.39.00          |     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR      |               |
|     |                       |     |  | F.R.: 0 02 00 |
|     | 02                    |     | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS |               |
|     | 500                   | 036 | CRAS-MANUT. PAIF - REC. ESTADUAL               |               |

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 314.639,61**

Fontes de Recurso

|    |    |            |
|----|----|------------|
| 02 | 00 | 38.196,35  |
| 02 | 00 | 232.298,82 |
| 02 | 00 | 44.144,44  |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 19 de março de 2026.

**HAMILTON LUIS FOZ**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 10 de 29

### Licitações e Contratos

### Decisão do Prefeito



### DECISÃO

Trata-se de impugnações apresentadas pela empresa DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda., inscrita no CNPJ nº 33.174.960/0001-27 em face do edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PROMISSÃO-SP**, que foram devidamente analisadas pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme Parecer Jurídico constante dos autos.

O parecer jurídico concluiu, em síntese, pela procedência parcial das impugnações, destacando que:

**1.** As exigências relativas à emissão de laudos laboratoriais por laboratórios integrantes da REBLAS/ANVISA demandam análise técnica específica, devendo os autos serem encaminhados ao setor competente para manifestação quanto à pertinência;

**2.** Há omissões e impropriedades no edital, especialmente quanto:

- à ausência de definição clara dos critérios de avaliação das amostras;
- à falta de indicação dos locais de entrega dos produtos;
- à exigência de apresentação de amostras em prazo exíguo, sob pena de desclassificação, sem observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

**3.** Tais pontos demandam adequação do instrumento convocatório, a fim de garantir maior clareza, competitividade e legalidade do certame.

Diante disso, e considerando que o parecer jurídico se encontra devidamente fundamentado e alinhado aos princípios que regem as licitações públicas.

#### DECIDO:

**a)** Pelo acolhimento parcial das impugnações apresentadas, nos termos do Parecer Jurídico;

**b)** Pela remessa dos autos ao setor técnico competente, para manifestação acerca da necessidade e adequação da exigência de laudos laboratoriais nos moldes estabelecidos no edital;

**c)** Pela realização das adequações necessárias no edital, especialmente quanto:

- à definição objetiva dos critérios de avaliação das amostras;
- à indicação dos locais de entrega;

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz  
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52  
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br

prefeitura\_promissao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 11 de 29



amostras;

- à revisão do prazo e condições para apresentação de

**d)** Após as adequações, seja promovida a republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, nos termos da legislação vigente.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Promissão/SP, 25 de março de 2026.

  
**HAMILTON LUIS FOZ**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 12 de 29



### PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 019/2026  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 010/2026  
**REGISTRO DE PREÇOS:** 007/2026  
**IMPUGNANTE:** DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda.

Vistos.

Trata-se de Parecer Jurídico quanto à quatro Impugnações ao Edital distintas apresentadas pela empresa DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda., questionando métodos de avaliações das amostras de café exigidas pelo item 18 do Edital; laudo de análise laboratorial emitido exclusivamente por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS/ANVISA), como condição para a comprovação da qualidade do produto ofertado; ausência de definição dos locais de entrega do produto; e, ainda, a inviabilidade de exigência editalícia de apresentação de amostras estocáveis por curto período, sob pena de desclassificação dos licitantes.

É a síntese. Passo a opinar.

Todas as Impugnações serão tratadas neste mesmo Parecer.

As Impugnações prosperam *em parte*.

As exigências da Administração quanto a laudos de análises laboratoriais exclusivamente de laboratórios credenciados e integrantes da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS/ANVISA) é matéria que foge completamente ao objeto da análise jurídica, que tem por finalidade tão somente a análise da legalidade do procedimento licitatório.

Os motivos pelos quais são indispensáveis tal ou qual exigência técnica, como, por exemplo, a de que os laudos sejam expedidos por entidades vinculadas a rede específica, é matéria que demanda de discriminação de razões de ordem técnico-científica, afetas ao próprio corpo de assessoramento desta natureza da Administração e de seu aparato burocrático.

Neste sentido, não cabe à Secretaria de Negócios Jurídicos, órgão eminentemente responsável pela avaliação de critérios legais de formalização do vínculo administrativo, adentrar no mérito da real necessidade ou não de que as exigências analíticas sejam exclusivamente voltadas para rede específica de credenciamento.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz  
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 - Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52  
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissao.sp.gov.br

prefeitura\_promissao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 13 de 29



Lado outro, as matérias que dizem respeito à ausência de métodos de avaliações das amostras de café exigidas pelo item 18 do Edital, de definição dos locais de entrega do produto, e, ainda, a inviabilidade de exigência editalícia de apresentação de amostras estocáveis por curto período, sob pena de desclassificação dos licitantes, são matérias procedentes.

A definição específica e objetiva dos critérios de avaliação das amostras de café é omissão do Edital que pode ainda ser aperfeiçoada, seno cabíveis previsões como, por exemplo, quanto à identificação de circunstâncias como sabor, granulometria, percentual máximo de impurezas, laudo técnico OU parâmetros sensoriais definidos e método de avaliação (por exemplo, comissão + ficha técnica padronizada ou outro critério objetivo que necessita de previsão expressa).

De igual modo, a indicação do local de entrega interfere em parâmetros de quantificação e precificação dos produtos a serem contratados, de modo que melhor esclarecimento quanto ao ponto de fato aperfeiçoa as ofertas, possibilitando aos licitantes a correta mensuração de seus custos.


Finalmente, a inviabilidade de exigência editalícia de apresentação de amostras estocáveis por curto período, sob pena de desclassificação dos licitantes, também é questão que não resguarda parâmetro de razoabilidade e proporcionalidade, considerando que o objeto da licitação é a aquisição de produtos não perecíveis.

Em conclusão, naquilo que tange a exigência de laudos de análises laboratoriais exclusivamente por laboratórios credenciados e integrantes da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS/ANVISA), pede-se a **remessa dos autos ao setor técnico competente para se manifestar quanto à pertinência ou não da irresignação**, justificando os motivos pelos quais seriam indispensáveis a exclusiva documentação produzida nestas condições em detrimento daquelas indicadas pela Impugnante em sua manifestação.

Quanto às demais matérias, a Secretaria de Negócios Jurídicos **OPINA** pela **PROCEDÊNCIA** das Impugnações, para efeitos de promover as adequações documentais dos títulos que instruem o procedimento.

É o Parecer.

Promissão/SP, 24 de março de 2026.

  
**DR. LUÍS HENRIQUE PIRONCELI TOBLER**  
**OAB/SP 384.211**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz  
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 - Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52  
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br

  prefeitura\_promissao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 14 de 29



**DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**  
CNPJ: 33.174.960/0001-27  
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090  
[administrativo@dmscomercio.com.br](mailto:administrativo@dmscomercio.com.br) / [vendas02@dmscomercio.com.br](mailto:vendas02@dmscomercio.com.br)

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda., inscrita no CNPJ nº 33.174.960/0001-27, com sede na Rua Beta, nº 387, Bairro Vila Paris, Contagem-MG, CEP 32.372-090, por intermédio de seu representante legal, Sr. Eduardo Mesquita de Souza, portador da cédula de identidade RG nº MG-17.164.106 e CPF nº 117.980.086-96, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, apresentar a presente

#### 1. SOBRE A ANÁLISE DE AMOSTRAS (CAFÉ)

O edital exige a apresentação de amostras para o item café, mas não esclarece o método de avaliação, deixando margem para julgamento subjetivo, violando os princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade e objetividade do julgamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de contrariar o art. 17, §1º e o art. 25 da mesma lei.

Conforme determinado pelo Ministério da Agricultura através da Portaria 570 SDA, bem como pela ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café:

A classificação do café deverá se enquadrar nos padrões mínimos identidade e qualidade estabelecidos pela Portaria. Os interessados na classificação poderão realizar esse processo internamente, com classificadores próprios, desde que apresentem um manual de boas práticas ao Ministério.

Na portaria, no Art. 35 inciso III, disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sda-n-570-de-9-de-maio-de-2022-398971389>, determina que “as análises laboratoriais previstas nesta Portaria **devem ser realizadas por meio de métodos oficiais, normalizados e validados.**” E ainda: Conforme o Parágrafo único: No caso de realização das análises complementares previstas no art. 15, art. 16, art. 17 e art. 18 e nos Anexos II a V, a solicitação deverá ser formalizada no termo de envio da amostra ao laboratório.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 15 de 29



**DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**  
**CNPJ: 33.174.960/0001-27**  
**Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090**  
**[administrativo@dmscomercio.com.br](mailto:administrativo@dmscomercio.com.br) / [vendas02@dmscomercio.com.br](mailto:vendas02@dmscomercio.com.br)**

E conforme Art. 36: A classificação do café torrado poderá ser realizada pelo fluxo operacional da própria empresa devidamente credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Em complemento, existe um protocolo oficial para realizar a análise sensorial do café. Neste, determina o processo para recrutamento dos avaliadores, as condições para os testes sensoriais, a comprovação de habilitação da equipe avaliadora, a convergência da equipe selecionada, o preparo das amostras, o cálculo das notas de avaliação global, entre outros.

Finalmente, conforme determina o Ministério da Agricultura em conjunto com a ABIC, uma amostra jamais poderá desclassificar um fornecedor que usar do seu direito de revisão da amostra. Conforme art.12 do Decreto 6.268/2007, interessados em discordar do resultado das classificações das amostras, poderão realizar nova classificação por meio de arbitragem.

Ainda conforme previsto na Portaria 570: O profissional capaz de realizar avaliação do café, é reconhecido pelo Ministério da Agricultura, cuja função é denominada como "classificador habilitado" para café torrado e moído, que passou pela formação em curso específico de classificação oficial de café torrado e moído. Ver informações em:

<https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1156137/1/Doc-405-Sonia.pdf>

Portanto, a Administração deve adotar uma das seguintes soluções:

1. A análise das amostras seja realizada por avaliadores treinados, com experiência e conhecimento técnico específico em café, utilizando metodologias reconhecidas (fichas padronizadas, escalas de intensidade, sessões cegas, replicações).
2. A análise seja realizada em laboratório acreditado, seguindo a prática padrão do setor, com emissão de laudo técnico, garantindo objetividade, reprodutibilidade e imparcialidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 16 de 29



**DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**  
CNPJ: 33.174.960/0001-27  
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090  
[administrativo@dmscomercio.com.br](mailto:administrativo@dmscomercio.com.br) / [vendas02@dmscomercio.com.br](mailto:vendas02@dmscomercio.com.br)

3. Caso a Administração não possa garantir critérios técnicos objetivos, que a exigência de apresentação de amostras seja retirada do edital, para não comprometer a legalidade, transparência e competitividade do certame.

Cláusula sugerida para retificação do edital:

*"A análise das amostras do item café poderá ser realizada mediante critérios técnicos objetivos, compreendendo:*

- avaliação sensorial realizada por painel treinado, em sessão cega, com fichas padronizadas e metodologias reconhecidas, conforme Manual de Análise Sensorial Descritiva de Café – Embrapa e normas aplicáveis;*
- ensaios físico-químicos, quando necessários, realizados por laboratório acreditado, com apresentação de laudo técnico assinado e passível de verificação;*
- definição prévia de pontuação mínima, número de replicações e metodologia de análise estatística para comprovação de diferenças entre amostras;*
- condições controladas de preparo e ambiente, garantindo a reprodutibilidade e a objetividade do julgamento."*

## 2. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, reconhecendo a ausência de critérios objetivos para avaliação das amostras de café;
2. A retificação do edital, incluindo critérios técnicos claros para avaliação sensorial e/ou laboratório acreditado, conforme exemplificado na cláusula sugerida;
3. Que, caso a Administração não possa garantir avaliadores treinados ou laboratório especializado, a exigência de apresentação de amostras seja



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 17 de 29



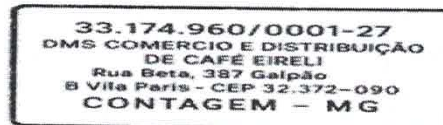
**DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**  
**CNPJ: 33.174.960/0001-27**  
**Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090**  
**[administrativo@dmscomercio.com.br](mailto:administrativo@dmscomercio.com.br) / [vendas02@dmscomercio.com.br](mailto:vendas02@dmscomercio.com.br)**

retirada, a fim de não comprometer a legalidade, transparência e competitividade do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

**Eduardo Mesquita de Souza**  
**DMS Com. e Distr. de Café Ltda**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 18 de 29



**DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**  
CNPJ: 33.174.960/0001-27  
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090  
[administrativo@dmscomercio.com.br](mailto:administrativo@dmscomercio.com.br) /  
[vendas02@dmscomercio.com.br](mailto:vendas02@dmscomercio.com.br)

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 33.174.960/0001-27, com sede na Rua Beta, nº 387, Bairro Vila Paris, Contagem-MG, CEP 32.372-090, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Eduardo Mesquita de Souza**, portador da cédula de identidade RG nº MG-17.164.106 e CPF nº 117.980.086-96 vem, respeitosamente, à presença dessa Administração, com fundamento no art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente

Em face da exigência de apresentação de amostra em prazo exíguo, prevista no instrumento convocatório, por entender que tal cláusula carece de adequação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla competitividade, conforme passa a expor.

#### I – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA IMPUGNADA

O edital estabelece a obrigatoriedade de apresentação de amostra de produto estocável por curto reduzido, sob pena de desclassificação do licitante.

Tal exigência, da forma como redigida, não se mostra razoável nem proporcional, sobretudo diante da natureza do objeto licitado, especialmente quando analisados os itens não perecíveis, consistindo, assim, em cláusula potencialmente restritiva à competitividade.

#### II – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA AMPLA COMPETITIVIDADE E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A exigência, nos termos em que foi formulada, tende a privilegiar fornecedores locais ou próximos à região do órgão licitante, que dispõem de estrutura logística imediata, em detrimento de empresas que atuam em múltiplos certames simultaneamente e mantêm operações regulares em âmbito regional ou nacional.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 19 de 29



**DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**

**CNPJ: 33.174.960/0001-27**

**Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090**

**[administrativo@dmscomercio.com.br](mailto:administrativo@dmscomercio.com.br) /**

**[vendas02@dmscomercio.com.br](mailto:vendas02@dmscomercio.com.br)**

Não se mostra razoável exigir que empresas reorganizem de forma abrupta sua rotina operacional, logística e comercial para atender a exigência pontual, desprovida de fundamento técnico, sobretudo quando se trata de bens não perecíveis, cuja avaliação não demanda urgência incompatível com prazos razoáveis de mercado.

Tal circunstância reforça o caráter restritivo da cláusula, na medida em que cria obstáculo indireto à participação de fornecedores regularmente constituídos e estruturados, comprometendo a isonomia, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Além de restringir artificialmente a participação de interessados, tal exigência produz efeito econômico nocivo ao interesse público, na medida em que reduz a pressão concorrencial sobre os preços, possibilitando que fornecedores locais mantenham valores elevados, sem o estímulo competitivo necessário à formação de propostas mais vantajosas para a Administração. Trata-se de consequência direta da diminuição do número de licitantes aptos a cumprir o prazo imposto.

- Ressalte-se que, em contratações de bens de consumo comum, como gêneros alimentícios industrializados, inexistente justificativa técnica idônea para a exigência de apresentação de amostra em prazo tão reduzido, especialmente quando o produto:
  - é padronizado;
  - estocável (diferentemente de produtos como iogurtes, pão francês, carnes etc.);
  - encontra-se sujeito a registro e fiscalização sanitária;
  - pode ser plenamente avaliado por meio de documentação técnica, rotulagem e especificações do fabricante, sem prejuízo da verificação de conformidade.

### III – DA DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA

A apresentação de amostras envolve, necessariamente:

- separação do produto em estoque;
- organização logística para envio;
- custo financeiro adicional;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 20 de 29



**DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**  
CNPJ: 33.174.960/0001-27  
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090  
[administrativo@dmscomercio.com.br](mailto:administrativo@dmscomercio.com.br) /  
[vendas02@dmscomercio.com.br](mailto:vendas02@dmscomercio.com.br)

- eventual necessidade de produção na falta de estoque;
- ou eventual necessidade de reembalagem.

Exigir que tais etapas sejam integralmente cumpridas no prazo exíguo revela-se manifestamente desproporcional, sobretudo para empresas sediadas fora do município ou do estado do órgão licitante, que dependem de transportadoras, serviços postais ou outros meios logísticos terceirizados, os quais não se viabilizam de forma imediata ou instantânea, estando sujeitos a prazos operacionais próprios, alheios à vontade do licitante.

A fixação de prazo tão exíguo, desconsiderando essas limitações objetivas, favorece fornecedores localizados nas proximidades da Administração, convertendo a exigência em barreira indireta à participação, em afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e da razoabilidade.

A jurisprudência administrativa e o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas são firmes no sentido de que a exigência de apresentação de amostras deve ser excepcional, devidamente motivada e acompanhada de prazo razoável, não podendo ser utilizada como instrumento indireto de restrição ao certame.

#### IV – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O edital não apresenta motivação técnica específica que justifique a exigência imposta. A ausência de motivação concreta afronta o dever de planejamento e de motivação dos atos administrativos, inerente às contratações públicas, tornando a cláusula passível de nulidade.

Além disso, o instrumento convocatório não explicita quais razões técnicas ou operacionais teriam levado a Administração a impor exigência tão excepcional e atípica em processos licitatórios dessa natureza, sobretudo quando se trata de bens de consumo comum. A falta de justificativa reforça o caráter anormal e desproporcional da exigência, ampliando o risco de restrição indevida à competitividade e de comprometimento da legalidade do certame.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 21 de 29



**DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**  
CNPJ: 33.174.960/0001-27  
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090  
[administrativo@dmscomercio.com.br](mailto:administrativo@dmscomercio.com.br) /  
[vendas02@dmscomercio.com.br](mailto:vendas02@dmscomercio.com.br)

### V – DO ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Os Tribunais de Contas possuem entendimento consolidado no sentido de que a exigência de apresentação de amostras e de cumprimento de prazos de entrega em procedimentos licitatórios deve observar, de forma estrita, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação, não podendo resultar em ônus excessivo aos licitantes nem configurar restrição indireta à competitividade.

A jurisprudência administrativa é firme ao reconhecer que, ainda quando legítimas, tais exigências não podem ser formuladas de maneira genérica, tampouco acompanhadas de prazos incompatíveis com a realidade logística do mercado fornecedor, sob pena de favorecimento indevido de determinados participantes, especialmente daqueles localizados nas proximidades do órgão licitante.

Nesse contexto, os órgãos de controle assentam que tanto o prazo para apresentação de amostras quanto os prazos de entrega devem estar objetivamente justificados no planejamento da contratação, demonstrando sua compatibilidade com a natureza do objeto e com as condições reais de fornecimento. A fixação de prazos exíguos, desacompanhados de justificativa técnica concreta, é reiteradamente compreendida como medida desproporcional, apta a comprometer a ampla participação de licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

### VI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) Em caráter principal, a exclusão da exigência de apresentação de amostra, por se mostrar desnecessária e desproporcional;
- b) Subsidiariamente, caso mantida a exigência de amostra, a ampliação do prazo para sua apresentação, de modo a torná-lo razoável e compatível com a realidade do mercado fornecedor, afastando-se o prazo exíguo atualmente previsto;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 22 de 29



**DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**  
CNPJ: 33.174.960/0001-27  
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090  
[administrativo@dmscomercio.com.br](mailto:administrativo@dmscomercio.com.br) /  
[vendas02@dmscomercio.com.br](mailto:vendas02@dmscomercio.com.br)

c) A retificação do edital, com a consequente reabertura dos prazos, se for o caso.

Nestes termos,

Pede deferimento.

**Eduardo Mesquita de Souza**  
**DMS Com. e Distr. de Café Ltda**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 23 de 29



**DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**  
CNPJ: 33.174.960/0001-27  
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090  
[administrativo@dmscomercio.com.br](mailto:administrativo@dmscomercio.com.br) /  
[vendas02@dmscomercio.com.br](mailto:vendas02@dmscomercio.com.br)

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 33.174.960/0001-27, com sede na Rua Beta, nº 387, Bairro Vila Paris, Contagem-MG, CEP 32.372-090, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Eduardo Mesquita de Souza**, portador da cédula de identidade RG nº MG-17.164.106 e CPF nº 117.980.086-96, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021, apresentar impugnação ao edital em epígrafe, em razão da necessidade de adequação da exigência técnica contida na descrição do item café, conforme fundamentos expostos a seguir.

#### I – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O edital em questão exige que o laudo de análise laboratorial apresentado pela licitante seja emitido exclusivamente por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS/ANVISA), como condição para a comprovação da qualidade do produto ofertado.

Embora seja legítima a exigência de laudos técnicos que atestem a qualidade do produto, a forma como essa exigência foi redigida impõe uma restrição desproporcional à competitividade, limitando a participação de licitantes em potencial e afrontando princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas, como os da isonomia, legalidade, eficiência e ampla competitividade.

O Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) é o órgão responsável pela fiscalização da qualidade do café torrado no Brasil. Suas responsabilidades incluem:

- Estabelecer os padrões de qualidade do café torrado e moído, quanto à identidade e qualidade, amostragem, modo de apresentação e rotulagem do café torrado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 24 de 29



### DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI

CNPJ: 33.174.960/0001-27

Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090

[administrativo@dmscomercio.com.br](mailto:administrativo@dmscomercio.com.br) /

[vendas02@dmscomercio.com.br](mailto: vendas02@dmscomercio.com.br)

- Fiscalizar a produção e comercialização do café, monitorando e fiscalizando as indústrias e os pontos de venda. Isso inclui a verificação de matérias estranhas, impurezas e outros elementos que possam tornar o produto impróprio para o consumo.
- Registrar as empresas que torrefam e embalam café no Cadastro de Classificação (CGC) do MAPA.
- Realizar análise laboratorial através de seus laboratórios credenciados.
- Em caso de irregularidades, o MAPA pode determinar o recolhimento de produtos impróprios para o consumo e aplicar outras sanções.

Portanto, o MAPA é o fiscalizador oficial do café e desempenha um papel crucial na garantia da qualidade e segurança do café que chega à mesa dos consumidores brasileiros.

## II – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA

A determinação de que apenas laudos oriundos de laboratórios da REBLAS/ANVISA serão aceitos, além de não encontrar respaldo legal, configura cláusula restritiva indevida, ao excluir laboratórios igualmente qualificados e legalmente habilitados, como os credenciados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) ou acreditados pelo INMETRO.

Diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) consolidaram o entendimento de que não é admissível limitar a comprovação da qualidade do produto a um único sistema de acreditação, sob pena de violação aos princípios da isonomia, ampla concorrência e eficiência.

"A comprovação da qualidade do café, seja na fase da licitação ou durante a execução contratual, não precisa ser feita, necessariamente, por meio de laudo emitido por instituto especializado credenciado à ABIC, podendo a mesma ser aferida por intermédio de laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde/ANVISA, da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS, os quais estão habilitados a realizar ensaios em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária." (Acórdão TCU nº 2019/2010-Plenário)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 25 de 29



**DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**  
CNPJ: 33.174.960/0001-27  
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090  
[administrativo@dmscomercio.com.br](mailto:administrativo@dmscomercio.com.br) /  
[vendas02@dmscomercio.com.br](mailto: vendas02@dmscomercio.com.br)

“Deve-se permitir a todos os licitantes fazerem uso de outras entidades credenciadas, incrementando, assim, a efetiva concorrência e a amplitude da participação.” (Acórdão TCU nº 1354/2010 – 1ª Câmara, TC-022.430/2009-1)

### III – DA PORTARIA SDA Nº 570/2022

A exigência se mostra ainda mais desarrazoada diante do disposto na Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022, que regulamenta os procedimentos de controle da qualidade de produtos vegetais no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA.

O art. 5º, § 1º, da referida norma prevê expressamente a possibilidade de realização de ensaios laboratoriais por laboratórios oficiais, credenciados ou por fiscalização designada:

Art. 5º, §1º – Os ensaios laboratoriais de que trata o caput poderão ser realizados em laboratório oficial, laboratório credenciado, pelo próprio fiscal federal agropecuário ou por meio de outro profissional designado pela autoridade competente.

Assim, a exigência de certificação exclusivamente por laboratórios vinculados à REBLAS não encontra respaldo técnico nem jurídico na legislação vigente, tampouco pode servir para afastar propostas de empresas que comprovem a qualidade por outros meios legalmente reconhecidos.

A legislação brasileira não obriga a certificação por instituições privadas, sendo plenamente possível a comprovação da qualidade por meio de laudos laboratoriais emitidos por instituições competentes e reconhecidas pelo MAPA ou ANVISA.

### IV – DOS PRINCÍPIOS E DO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO



# DIÁRIO OFICIAL

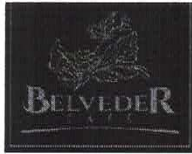
## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 26 de 29



**DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**  
CNPJ: 33.174.960/0001-27  
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090  
[administrativo@dmscomercio.com.br](mailto:administrativo@dmscomercio.com.br) /  
[vendas02@dmscomercio.com.br](mailto:vendas02@dmscomercio.com.br)

A elaboração do edital deve observar os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e ampla competitividade.

Como bem observa o jurista Marçal Justen Filho:

“Os agentes administrativos deverão, ao elaborar o ato convocatório e estabelecer as condições pertinentes ao certame, tomar em vista a finalidade da ampliação da competitividade. [...] As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.” (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico – 2ª ed., São Paulo, 2003)

### V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a revisão da exigência de laudos exclusivamente emitidos por laboratórios pertencentes à REBLAS/ANVISA, permitindo-se a apresentação de laudos laboratoriais emitidos por quaisquer instituições devidamente habilitadas e reconhecidas nos termos da legislação vigente, como laboratórios credenciados pelo MAPA ou INMETRO.

Tal medida está em plena consonância com os princípios que regem as contratações públicas, assegurando maior isonomia, legalidade e competitividade ao certame.

Reforça-se que o objetivo da presente impugnação não é fragilizar o controle de qualidade exigido, mas garantir o equilíbrio entre rigor técnico e respeito aos princípios da Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.139/2019.

Nestes termos, pede deferimento.

Assinado de forma digital por

EDUARDO MESQUITA DE EDUARDO MESQUITA DE

SOUZA:11798008696 SOUZA:11798008696

Dados: 2025.04.19 09:05:29



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 27 de 29



**DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**

CNPJ: 33.174.960/0001-27

Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090

[administrativo@dmscomercio.com.br](mailto:administrativo@dmscomercio.com.br) / [vendas02@dmscomercio.com.br](mailto:vendas02@dmscomercio.com.br)

### IMPUGNAÇÃO

A empresa DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda, CNPJ nº. 33.174.960/0001-27, com sede na rua Beta, nº. 387, bairro Vila Paris em Contagem-MG, CEP 32.372-090, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, apresentar, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em razão da ausência de especificação dos locais de entrega dos bens, nos termos a seguir.

#### 1. DA PREVISÃO LEGAL

Nos termos do art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatório que o edital contenha "todas as condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação", o que abrange, sem margem para dúvidas, a definição exata do local de entrega dos bens ou serviços.

Da mesma forma, o art. 5º da mesma Lei estabelece os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da transparência, os quais restam flagrantemente violados quando omite-se informação que impacta diretamente a formação dos preços.

A ausência de definição dos locais de entrega dos produtos impede que os licitantes formulem propostas que reflitam fielmente seus custos logísticos e operacionais. Tal omissão compromete a exatidão da proposta e a previsibilidade dos custos; afasta potenciais licitantes, que deixam de participar do certame diante da insegurança jurídica e econômica; e favorece fornecedores locais ou previamente informados por outros meios, gerando desequilíbrio concorrencial.

Ademais, a omissão dessas informações impede que o licitante compreenda sequer se as entregas ocorrerão de forma centralizada em um único local, concentradas em alguns pontos, ou distribuídas entre diversas unidades vinculadas à Administração. Tal indefinição compromete de maneira substancial a elaboração da proposta, uma vez que inviabiliza o dimensionamento preciso dos deslocamentos, a definição das rotas, a alocação de equipe, a previsão de prazos e demais variáveis logísticas que incidem diretamente sobre a formação dos custos. Para as empresas participantes, o conhecimento prévio dos pontos de entrega é



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 28 de 29



### DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI

CNPJ: 33.174.960/0001-27

Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090

[administrativo@dmscomercio.com.br](mailto:administrativo@dmscomercio.com.br) / [vendas02@dmscomercio.com.br](mailto: vendas02@dmscomercio.com.br)

elemento primordial, já que se trata de um custo variável, cuja variação interfere diretamente na precificação dos itens ofertados. Logisticamente, o valor praticado para realizar a entrega em um único endereço não é equivalente ao custo de realizar entregas fracionadas em 20 ou mais pontos distintos, o que exige um planejamento operacional muito mais complexo e oneroso. Nessas condições, qualquer proposta apresentada estará baseada em premissas incertas e subjetivas, o que afronta os princípios da vinculação ao edital, da isonomia entre os licitantes e da busca pela proposta mais vantajosa, comprometendo, em última instância, a efetividade e a legitimidade da contratação pública.

## 2. Da Jurisprudência do TCU

O entendimento do Tribunal de Contas da União é pacífico sobre o tema. O Acórdão nº 327/2023 – Plenário assim dispôs:

**“A ausência de informações sobre locais para entrega dos produtos compromete a transparência e a competitividade do certame.”**

|   |                                      |  |
|---|--------------------------------------|--|
| <b>NÚMERO DO ACÓRDÃO:</b><br>ACÓRDÃO 327/2023 - PLENÁRIO  | <b>RELATOR:</b><br>AUGUSTO SHERMAN   | <b>PROCESSO:</b><br>017.023/2022-021       |
| <b>TIPO DE PROCESSO:</b><br>REPRESENTAÇÃO (REPR)  | <b>DATA DA SESSÃO:</b><br>01/03/2023 | <b>NÚMERO DA ATA:</b><br>7/2023 - Plenário |
| <b>INTERESSADO / RESPONSÁVEL / RECORRENTE:</b><br>3. Representante: Merenda Mais de São José Alimentos Ltda. (CNPJ 28.367.239/0001-13).   |                                      |  |
| <b>ENTIDADE:</b><br>Município de São Vicente/SP   |                                      |  |
| <b>REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:</b><br>Não atuou.   |                                      |  |
| <b>UNIDADE TÉCNICA:</b><br>Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).   |                                      |  |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b><br>Andrey Werner Gosh (OAB/PR 93.125), representando Merenda Mais de São José Alimentos Ltda., Duílio Rozeno Júnior (OAB/SP 272.856), representando o Município de São Vicente/SP.  |                                      |  |
| <b>ASSUNTO:</b><br>Representação, com pedido de cautelar, e respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão para registro de preços realizado a fim de adquirir gêneros alimentícios para compor a merenda escolar de escolas da rede municipal. Análise após realização de oitiva prévia e diligência.   |                                      |  |
| <b>SUMÁRIO:</b><br>REPRESENTAÇÃO LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. UTILIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE LOCAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS. AGLUTINAÇÃO DE ITENS SEM JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA, ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS DAS CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS. POSSÍVEL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. OITIVA PRÉVIA. DILIGÊNCIA. PRESENÇA DO PERIGO DA DEMORA REVERSO. INSUFICIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS PARA ELIDIR AS OCORRÊNCIAS APONTADAS. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CIÊNCIA. |                                      |  |
| <b>ACÓRDÃO:</b><br>VISTA, relatada e discutida representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial 87/2022, para registro de preços, realizado pelo Município de São Vicente/SP com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios da merenda escolar.  |                                      |  |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1959A

Página 29 de 29



**DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**

CNPJ: 33.174.960/0001-27

Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090

[administrativo@dmscomercio.com.br](mailto:administrativo@dmscomercio.com.br) / [vendas02@dmscomercio.com.br](mailto: vendas02@dmscomercio.com.br)

### 3- Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. A retificação imediata do edital, com a inclusão clara, precisa e individualizada dos locais de entrega dos bens, em todos os itens;
2. A prorrogação do prazo para apresentação das propostas, de modo proporcional à alteração promovida, em respeito ao princípio da razoabilidade;
3. A suspensão do certame até o saneamento da falha apontada, sob pena de nulidade do processo licitatório.

A ausência dos locais de entrega configura vício material no edital, com potencial de comprometer a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, impõe-se a revisão imediata do instrumento convocatório, como única medida capaz de preservar a lisura do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

**Eduardo Mesquita de Souza**  
DMS Com. e Distr. de Café Ltda

33.174.960/0001-27  
DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO  
DE CAFE EIRELI  
Rua Beta, 387 Galpão  
B Vila Paris - CEP 32.372-090  
CONTAGEM - MG